Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (38) 671-1366 - Fax (38) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais

FLS 23

LEI Nº 2.288/99

Veda o exercício de atividade econômica no logradouro que menciona.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o Artigo 71, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado o exercício de qualquer atividade econômica num raio de 10 (dez) metros do monumento à Bíblia instalado na Praça Firmina Santana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 15 de dezembro de 1999.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

004802 EZ 99 29 3 4 29

Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 16/12/2000
Servidor